



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 23/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Programa de fornecimento de absorventes íntimos higiênicos para estudantes da rede pública do Município de Pentecoste.

A implementação desse programa visa atender as estudantes que estão em situação de hipossuficiência social e econômica, as quais não possuem condições financeiras para aquisição de itens para cuidar da sua saúde íntima no período menstrual. Diante disso, o aumento de abandono e faltas às aulas são frequentes, numa média de cinco dias por mês durante esse período, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias de aula por ano.

Assim, disponibilizar condições mínimas para higiene íntima feminina é fundamental para o desenvolvimento, dignidade e dando esperanças as estudantes por um futuro mais justo e igualitário.

Posto isto, faz-se necessário que parte do orçamento do Município seja destinado a aquisição desses itens de extrema importância não só para as estudantes, mas sim para a toda sociedade de Pentecoste, tendo em vista que garantir a dignidade e estudo a crianças e adolescentes é dever de todos.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 08 de setembro de 2021.

João Bosco P. Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 23/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes íntimos higiênicos.

Art. 2º. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes íntimos higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Parágrafo único. A coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 08 de setembro de 2021.

João Bosco Pessoa Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal

